

9 — Validade do procedimento concursal: é aplicável o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10 — Para efeitos de notificação dos(as) candidatos(as) será considerado o endereço apresentado no respetivo formulário de candidatura.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Entrega das candidaturas: os formulários de admissão, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente na Junta de Freguesia da Cela, às horas normais de expediente, ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, e endereçados ao Presidente da Junta de Freguesia da Cela, Largo de Santo André, 2, 2460-352 Cela ACB.

14 — Métodos de seleção: prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

14.1 — Para os(as) candidatos(as) abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção consistem, desde que não afastados, por escrito, no respetivo formulário de candidatura, em avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

15 — Natureza, forma e duração da prova de conhecimento (cuja classificação terá expressão na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas): prova de conhecimentos de natureza prática, de realização individual, com a duração máxima de uma hora, comportando uma única fase de realização.

15.1 — A prova de conhecimentos consistirá na abertura de uma campã, para a qual os principais parâmetros de avaliação incidirão na perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

16 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, assim como a formação profissional e será realizada no respeito do estabelecido pelo artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — Na avaliação curricular, expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, serão ponderados os seguintes fatores: habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e média das três últimas menções de avaliação de desempenho em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo a expressão da classificação obtida através de média ponderada das classificações dos fatores avaliados. Será observado o disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será realizada no respeito do estabelecido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — A classificação final dos(as) candidatos(as) que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

ou

$$CF = AC (35 \%) + EAC (65 \%)$$

em que:

CF — classificação final;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica;
EPS — entrevista profissional de seleção;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.

20 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos(as) aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Os parâmetros de avaliação, e respetiva ponderação, de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método constarão de atas do júri, as quais serão facultadas aos(as) candidatos(as) sempre que solicitadas.

22 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o(a) candidato(a) que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, ou que não compareça a um dos referidos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

23 — Os(as) candidatos(as) excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os(as) candidatos(as) devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, igualmente disponível, em suporte papel, nas instalações da Junta de Freguesia da Cela, sita no Largo de Santo André, 2, 2460-352 Cela ACB, podendo ser solicitado pessoalmente ou, em alternativa, solicitado via e-mail (juntadacela@gmail.com).

25 — Os(as) candidatos(as) admitidos serão notificados, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

26 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da Junta de Freguesia da Cela.

27 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada nas instalações da Junta de Freguesia da Cela, sendo, ainda, publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Composição do júri:

Helena Maria Leonardo Pereira, assistente técnica, e Luís Antunes Bernardo, assistente operacional, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Cela, e António de Sousa Pimenta, encarregado geral operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça;

Vogais suplentes: Daniel Esperança Inácio, assistente operacional (coveiro), e Paulo Renato Zambujo Diogo, encarregado geral operacional, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça.

29 — O júri do período experimental será constituído por Helena Maria Leonardo Pereira, assistente técnica, e Luís Antunes Bernardo, assistente operacional, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Cela, e António de Sousa Pimenta, encarregado geral operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *Paulo Jorge de Carvalho Mateus*.

307824628

FREGUESIA DE GALEGOS (SÃO MARTINHO)

Declaração de retificação n.º 531/2014

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4247/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, retifica-se que, no ponto 17, onde se lê «OF=60%×PC+40%×EPS ou OF=60%×AC+40%×EPS» deve ler-se «OF = 70 % × PC + 30 % × EPS ou OF = 70 % × AC + 30 % × EPS».

13 de maio de 2014. — O Presidente, *Fernando José Gonçalves Pinto*.

307826004

FREGUESIA DE GALVEIAS

Regulamento n.º 202/2014

Rui Manuel Canha Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa que a Assembleia de Freguesia de Galveias, em sua sessão ordinária realizada a 26 de abril de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia

aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada no dia 27/03/2014, aprovou o Regulamento de apoio a Instituições sem fins lucrativos da Freguesia, após sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando o Regulamento em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

12 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Canha Nunes*.

ANEXO

Regulamento de Apoio a Instituições Sem Fins Lucrativos da Freguesia de Galveias

Nota justificativa

Considerando que uma das competências da Junta de Freguesia é apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a freguesia, conforme determina a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

É objetivo desta Junta da Freguesia de Galveias apoiar e colaborar com as instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo na nossa Freguesia valorizando esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados. As bases do diálogo institucional e da cooperação entre a Junta de Freguesia de Galveias e as instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na área da Freguesia de Galveias, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e harmonizador, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais, é elaborado o presente projeto regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Definição

O presente regulamento define os objetivos, os procedimentos e os princípios a considerar para o enquadramento dos apoios que a Junta de Freguesia concede às Instituições com sede e ou intervenção na Freguesia de Galveias.

Artigo 3.º

Âmbito de intervenção

1 — Podem ser consideradas, no âmbito do presente regulamento, todas as instituições sem fins lucrativos que apresentem cumulativamente os seguintes requisitos: personalidade jurídica; sede ou atividade na Freguesia de Galveias; situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas; apresentem relatórios de atividade e contas devidamente aprovadas.

2 — Podem também candidatar-se à cedência de apoio a atividades de caráter pontual, entidades que não se encontrem legalmente constituídas, desde que promovam iniciativas de interesse público da freguesia, enquadradas nas presentes normas, e de cuja promoção resulte benefício para a população e desenvolvimento da freguesia, quando devidamente reconhecidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Processo de identificação das instituições

1 — As Instituições são responsáveis por integrarem no seu processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Ficha de Identificação da Instituição devidamente preenchida e atualizada, com discriminação do apoio pretendido, conforme modelo constante no Anexo I, às presentes condições;
- b) Cópia dos Estatutos;

- c) Cópia da publicação no *Diário da República* da Constituição da instituição, quando exista;
- d) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- e) Lista atualizada dos órgãos sociais;
- f) Relatório de atividades e contas devidamente aprovadas do ano anterior;
- g) Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- h) Fotocópia de documento da atribuição de utilidade pública, quando for o caso;
- i) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social).

2 — Sempre que haja lugar a eleição dos órgãos sociais, deve a associação entregar lista atualizada, nos termos da alínea e) do ponto anterior, acompanhada de cópia da ata da Assembleia Geral em que decorreram as eleições.

3 — Os documentos referidos na alínea f) do ponto 1, devem ser entregues com periodicidade anual, até ao final do mês de abril do ano seguinte, acompanhados de cópia da ata da Assembleia Geral, em que ocorreu a sua aprovação.

4 — Os documentos referidos na alínea g) do ponto 1, devem ser entregues até ao dia 15 de dezembro, ou outra data se a Junta assim o entender impreterivelmente, com a entrega de qualquer candidatura, acompanhados da ata da Assembleia Geral, em que ocorreu a sua aprovação.

5 — A não entrega dos documentos referenciados no ponto 1 do presente artigo implica a exclusão da Instituição de qualquer processo de candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Caracterização dos apoios

O apoio com enquadramento nos programas previstos nas presentes normas, pode ser de caráter:

- a) Administrativo — Apoio na organização e funcionamento administrativos;
- b) Financeiro — Apoio através da atribuição de subsídio;
- c) Material e logístico — Apoio através da cedência de bens, equipamentos e ou serviços;
- d) Técnico — Colaboração de funcionários da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse da freguesia;
- e) Jurídico — Prestação de consultoria jurídica.

Artigo 6.º

Critérios

Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira a atribuir pela Junta de Freguesia, serão objeto de deliberação da Junta.

Artigo 7.º

Contratualização

A atribuição do apoio é feita mediante a celebração de contrato-programa.

O contrato-programa deve contemplar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes designadamente:

- a) A finalidade do apoio;
- b) Os objetivos a atingir, descrevendo as atividades/projetos a desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento por parte da freguesia;
- c) O Plano de pagamento do apoio financeiro e o período de vigência da parceria, que poderá reportar-se a um ou mais anos económicos;
- d) As causas de cessação e devolução de apoios concedidos.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Junta de Freguesia de Galveias, mediante deliberação resolver as dúvidas e os casos omissos nas presentes normas.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Ficha de Identificação

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Galveias

Identificação da entidade requerente

Nome/Designação: _____
 Morada/Sede: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____ Telefone: _____
 Telemóvel: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 Pessoa Coletiva n.º: _____

Área de atividade ☐ Social ☐ Cultural ☐ Desportiva ☐ Recreativa ☐ Ambiental
☐ Outra _____

Descrição das atividades

Identificação do(s) representante(s)

Nome _____ Função _____
 Nome _____ Função _____
 Hora preferencial para contacto _____
 Telefones para contacto _____

Constituição da entidade

Diário da República N.º _____ Data da publicação _____

Apoio solicitado

- ☐ Apoio financeiro: Valor: _____
- ☐ À atividade com vista a continuidade ou incremento de projetos
- ☐ Para obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações
- ☐ Na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros

Observações _____

☐ Apoio não financeiro:

- ☐ Cedência de equipamentos
- ☐ Espaços físicos
- ☐ Meios técnicos e logísticos
- ☐ Outros

Documentos em anexo

- ☐ Fotocópia do número de identificação fiscal ☐ Fotocópia da publicação em DR dos estatutos
- ☐ Certidão de não dívida ao Estado ☐ Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais
- ☐ Certidão de não dívida à Segurança Social ☐ Fotocópia do relatório de atividades e contas do último exercício económico
- ☐ Fotocópia da escritura pública de constituição ☐ Declaração com a indicação do número de associados
- ☐ Fotocópia do regulamento interno ☐ Outros

Galveias, ____ de _____ de _____

Pede deferimento

Assinatura do requerente

FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Edital n.º 443/2014

Telmo Manuel de Almeida Osório, Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento de Taxas;

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta na sede da Junta de Freguesia nos dias de atendimento.

8 de maio de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Telmo Manuel de Almeida Osório*.

Projeto de Regulamento de Taxas da Freguesia de Oliveira do Douro — Cinfães

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na Freguesia de Oliveira do Douro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para a obtenção de apoios sociais.

3 — Estão isentas do pagamento de taxa de utilização do salão do edifício sede todas as entidades, cuja atividade desenvolvida neste espaço resulte de protocolo ou acordo com a Junta de Freguesia.

4 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.